



BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

# Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

## LEI MUNICIPAL Nº 426/2017

Ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do Município de Brejo da Madre de Deus no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124 § 1º, inciso IV da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco – CONIDER, em anexo.

**Art. 2º** Fica autorizado o ingresso do Município de Brejo da Madre de Deus no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco – CONIDER, nos termos do Protocolo de Intenções.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 22 de junho de 2017.

  
HILÁRIO PAULO DA SILVA  
Prefeito

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Entes Federativos abaixo identificados, na melhor forma do direito, tendo em vista o interesse público que abrange todos os Municípios resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, na Forma a seguir delineada:

### DOS ENTES FEDERADOS:

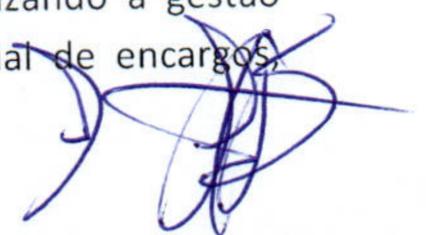
**Município de JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco - CNPJ N.º 11.097.359/0001-45, Sede: Avenida XIII de Maio, 45 - Boa Vista - João Alfredo/PE - CEP: 55720-000, neste ato representado pela Senhora Prefeita Municipal MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO, Portadora do RG: n.º 1.267.599 - SDS/PE e CPF: 188.023.204-97, residente e domiciliada à Avenida Severino Apúlio Cavalcante, 41 - Asa Branca, João Alfredo/PE.

**Município de GARANHUNS**, Estado de Pernambuco - CNPJ N.º 11.303.906/0001-00, Sede: Avenida Santo Antonio, 126 - Santo Antonio - GARANHUNS/PE - CEP: 55293-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal IZÁIS RÉGIS NETO, Portador do RG: n.º 1.598.191 - SDS/PE e CPF: 173.909.664-91, residente e domiciliado à Avenida Rui Barbosa, 1489, Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-420.

**Município de BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco - CNPJ sob o n.º 10.091.528/0001-77, com sede no Palácio Pedro Aleixo de Sousa (Prefeitura Municipal), localizada na Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, Centro do Município de Brejo da Madre de Deus, CEP n.º 55170-000, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **HILÁRIO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG sob o n.º 3.207.296 SDS/PE e no CPF sob o n.º 681.528.504-97, residente e domiciliado na Rua Pedro Bruno, n.º 21, Distrito de São Domingos, município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco.

**O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco, doravante simplesmente CONIDER**, composto pelos municípios acima, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, e representados por seus Prefeitos Municipais, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 241 da Constituição Federal, assim definidos: "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos";



**CONSIDERANDO** que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à Cooperação Intermunicipal;

**CONSIDERANDO** a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal n.º 11.107/2005, que "dispõe sobre as normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns pro meio de consórcio público;

**RESOLVEM** celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a implantação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER, aos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, e do Decreto Federal n.º 6.017/2007, mediante as seguintes cláusulas e disposições.

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente Protocolo de Intenções visa a constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, e do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

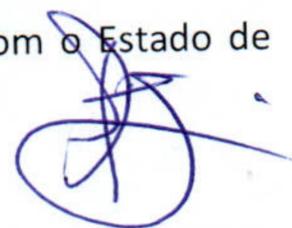
**CLÁUSULA SEGUNDA.** O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER terá prazo indeterminado de duração.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER, terá como sede o Município de Garanhuns/PE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A sede do Consórcio poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

#### **DA PARTICIPAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** Poderão participar do Consórcio todos os Municípios do Estado de Pernambuco, bem como os municípios dos Estados que fazem fronteira com o Estado de Pernambuco.



**CLÁUSULA QUINTA.** Poderão integrar o Consórcio Público CONIDER, outros Municípios, o Estado de Pernambuco e a União, na forma da lei Federal n.º 11.107/2005 e do Decreto Federal n.º 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A área de atuação do Consórcio corresponderá à área dos municípios Consorciados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O Consórcio Público Intermunicipal terá por finalidade a gestão associada dos serviços públicos de infraestrutura em toda a área dos municípios que aderirem ao mesmo.

#### **DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA SEXTA.** O Consórcio Público CONIDER, constituir-se-á sob a fama de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Rateio, mediante a ratificação por lei dos Entes subscritores, nos termos do artigo 6º do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

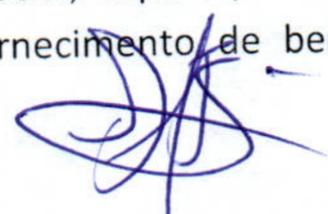
#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O Consórcio Público CONIDER é pessoa jurídica de direito público, constituído por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, que tem por objetivo propiciar o desenvolvimento nas áreas de Infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, esporte, turismo, segurança pública e cidadania, resguardando o princípio constitucional da autonomia municipal, com sede de foro no Município de Garanhuns/PE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER, serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços de Infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, esporte, turismo, segurança pública e cidadania, bem como a possibilidade do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;



III - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio Público CONIDER, poderá:

1 - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensadas a licitação;

III - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

V - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, se constituirá no contrato de consórcio público.

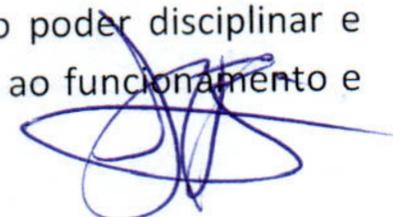
#### **DOS PODRES DE REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA.** nos assuntos de interesse comum, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público CONIDER poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**CLAUSULA NONA.** O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.



## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSORCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O Consórcio Público CONIDER, será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I. ASSEMBLEIA GERAL - composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do consórcio.
- II. DIRETORIA EXECUTIVA;
- III. PRESIDÊNCIA;
- IV. CONSELHO FISCAL, E
- V - SECRETARIA EXECUTIVA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CONIDER.

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os vice-prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** No caso de ausência do prefeito, o vice-prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O disposto na subcláusula segunda desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** O servidor de um município não poderá representar outro município na Assembleia Geral, nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar um município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Ninguém poderá representar dois consorciados na mesma Assembleia Geral.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro (04) vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho, outubro e dezembro, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e extraordinariamente, sempre que convocada.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação, alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio, autorização para firmar Contrato de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

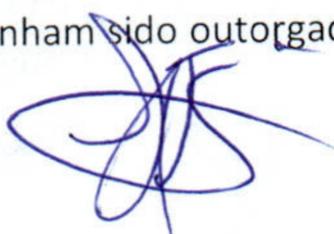
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Cada consorciado terá direito a um único voto na Assembleia Geral.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará, apenas para desempatar.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Compete à Assembleia Geral:

- I. homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II. aplicar a pena de exclusão de Ente Consorciado;
- III. elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV. eleger ou destituir o presidente do Consórcio, para mandato de 3 (três) anos;
- V. ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI. aprovar:
  - a) orçamento plurianual de investimentos;
  - b) programa anual de trabalho;
  - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - d) a realização de operações de crédito;
  - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
  - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração.
- VII. homologar as decisões do Conselho Fiscal;



VIII. aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX. aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da sua eficácia;

X. apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio Público CONIDER, mediante decisão unânime da Assembleia Geral dos presentes em pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com ente consorciado, originário do servidor ou não, exigir-se-á, para a aprovação, 2/3 (dois terços) dos votos, sendo sempre exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio e Diretor Financeiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

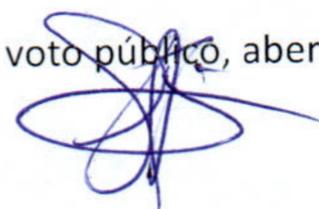
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Somente poderão ocupar cargos na Diretoria chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O mandato do Presidente, o termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

#### DA PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** O presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado adimplente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Será considerado eleito o candidato que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, no caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** Proclamado eleito o candidato a presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie os restantes membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Uma vez nomeados, o presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

**SUBCLAUSULA TERCEIRA.** Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

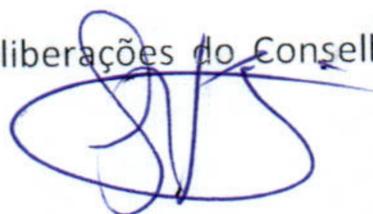
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** O conselho fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do Consórcio Público CONIDER e será constituído dentre os entes consorciados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Caberá à Assembleia Geral a escolha dos representantes do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 (três quintos) de entes consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** O estatuto fixará as atribuições, competências e funções bem como o funcionamento do Conselho Fiscal.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** As decisões e deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.



## DA SECRETARIA EXECUTIVA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio Público CONIDER e será constituída pelos seguintes cargos em Comissão: Coordenador Geral, Assessor Administrativo e Assessor Técnico, cuja nomeação dar-se-á pela Diretoria Executiva, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O Coordenador Geral será aprovado na Assembleia Geral e deverá possuir diploma de nível superior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** O Consórcio Público CONIDER é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

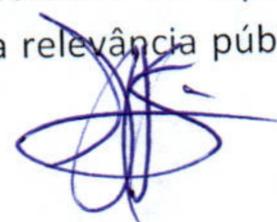
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverão ser assegurada a publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazos certos declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A publicidade a que se refere a subcláusula anterior preferencialmente deverá se efetivar por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - Internet.

## DOS AGENTES PÚBLICOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As atividades da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não serão remuneradas em hipótese alguma, sendo consideradas ações, atividades, ou serviços de mais alta relevância pública junto aos municípios.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O presidente e demais diretores e os membros do Conselho Fiscal, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer indenização, vencimento ou vantagem do Consórcio, inclusive a título de compensação.

## DO PESSOAL

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** O Consórcio Público contará com quando de pessoal composto de Cargos em Comissão, conforme Tabela I, em anexo e de Empregados Públicos, conforme Tabela II, em anexo, admitidos por meio de processo seletivo público de provas e provas e título, conforme as normas que orientam a administração pública.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os funcionários do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Executiva, na forma que definir o Estatuto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Diretoria Executiva, na forma que definir o Estatuto.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela Diretoria Executiva.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSORCIO



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** O representante legal do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONIDER, será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados, e terá mandato de 3 (três) anos.

### **DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER, autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I - adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, termos de parceria, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- III - prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo, inclusive, recursos humanos e materiais;
- IV - receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- a) O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- b) O modo, a forma e as condições de prestação de serviços;
- c) Os critérios, indicadores, e parâmetros indicadores da qualidade dos serviços;
- d) Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- e) As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador de serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- f) Os casos de extinção;
- g) Os bens reversíveis;
- h) A obrigatoriedade, a forma de periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços de gestão associada de serviço público;
- i) A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- j) O foro e o modo amigável de solução de controvérsias contratuais.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** No caso de a prestação de serviço ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- a) os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- b) as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- c) o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- d) a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- e) a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- f) o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por este delegados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA.** O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- b) extinção do consórcio.



## DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA.** A retirada do ente da Federação do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER, dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os bens destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco- CONIDER, pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do CONIDER.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A retirada ou a extinção do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER, não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

## DA EXCLUSÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.** São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I. a não-inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, em maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- IV - A falta de regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Estadual e Federal que ocasione a inviabilidade de formalização de convênios do Consórcio perante os órgãos da Administração Federal;

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** a exclusão prevista no inciso IV do caput ocorrerá após prévia comunicação escrita e prazo de 30 (trinta) dias para a regularização; não sendo regularizada a situação perante o órgão a qual estiver inadimplente, a Assembleia Geral, mediante votos de 2/3 (dois terços) dos Entes Consorciados excluirá o Ente Inadimplente.



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.** Após a Exclusão do Ente Consorciado, a Assembleia Geral encaminhará Ofício ao Poder Legislativo da respectiva municipalidade comunicando os motivos da exclusão, bem como cópia do documento de comunicação prévia.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA.** O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

#### **DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA.** O presente Protocolo de Intenções somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

#### **DO ESTATUTO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA.** As demais disposições concernentes ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER, constarão de Estatuto elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

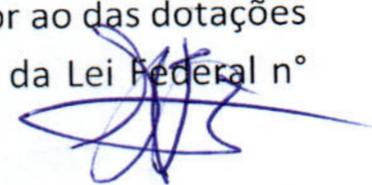
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA.** A quota de contribuição mensal dos municípios associados será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de 0,05 (cinco centavos) referente à totalidade da população do Município, de acordo com o censo vigente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, ao Banco credenciado para crédito em conta a ser aberta em nome do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco – CONIDER.

#### **DO CONTRATO DE RATEIO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA.** A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 12, artigo 82, da Lei Federal nº 11.107/2005;



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

### **DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA.** A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONIDER mediante contrato de rateio, observado no artigo 13 do Decreto Federal nº 6017/07.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

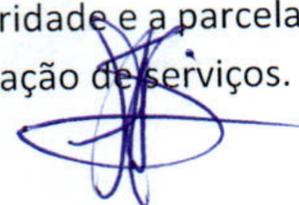
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA.** No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um dos seus titulares.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

- I. o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
- II. a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet:

### **DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES OU SIMILARES**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA.** Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios, contratos, concessões, acordos, ajustes, termos de cooperação, termos de parcerias, bem como subscrever carta de intenções, termos de adesão ou de compromisso com entidades governamentais, qualquer esfera governamental ou privada, com ou sem fins lucrativos ou econômicos, nacionais ou estrangeiras.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA.** Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente nos instrumentos de que trata a cláusula anterior, celebrados ou firmados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA.** O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A aplicação da pena de exclusão dar-se-á definitivamente por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de votos de 2/3 dos Entes Consorciados.

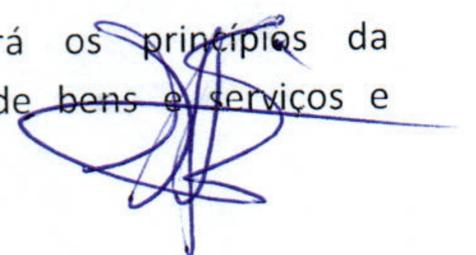
**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA.** Ao Consórcio fica permitido conceder a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, em nome próprio e dos entes consorciados. Fica autorizado ao consórcio estabelecer termos de parceria, termos de adesão, parcerias público-privadas, contratos de serviços por concessão, convênios, termos de cooperação ou contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres ou similares, que tenha por objetivo quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA.** O CONIDER observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA.** Os entes consorciados poderão ceder ao CONIDER servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA.** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CONIDER mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6017/07.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA.** A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA.** Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA.** As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias à implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de intenções Substitutivo.

**CLAUSULA QUINQUAGESIMA NONA.** Após assinatura por todos representantes legais dos entes federados consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de consórcio público.

E, assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Protocolo de Intenções em 03 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.



Garanhuns/PE, 22 de junho de 2017

**MUNICÍPIO E JOAO ALFREDO**  
Maria Sebastiana da Conceição  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**  
Izáias Regis Neto

Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

Hilário Paulo da Silva

Prefeito Municipal

**ANEXO I – CARGOS E SALÁRIOS**

**QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO COMISSONADO DO CONIDER**

CARGO:	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO (R\$)
GERENTE-GERAL	GE1	01	6.000,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	GE2	01	3.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	GE3	01	3.000,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	GE4	01	2.000,00

GRATIFICAÇÃO DE APOIO AO CONINDER

CARGO:	SIMBOLOGIA:	VENCIMENTO (R\$)
SUPERIOR	GAC1	1.000,00
MÉDIO	GAC2	700,00
FUNDAMENTAL	GAC3	500,00

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICO ADMITIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA DE PROVAS E PROVAS E TÍTULO

CONIDER



EMPREGO:	QUANTIDADE:	VENCIMENTO (R\$)
ADVOGADO	01	2.800,00
CONTADOR	01	1.800,00
AUXILIAR ADMINISTRADOR	02	1.200,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	01	1.200,00
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E FROTA	01	2.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	800,00
RECEPCIONISTAS	02	800,00
OPERADORES DE MÁQUINAS	06	1.200,00
CONDUTORES	02	1.000,00

**ESTATUTO DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**DE PERNAMBUCO – CONIDER**

**ESTATUTO**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO**

**Seção I - Dos Subscritores**

**Artigo 1º** - O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER, é constituído pelos municípios que, por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público.

**Seção II - Da Ratificação**

**Artigo 2º** - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação pelos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

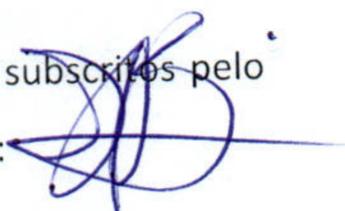
§ 2º - A entrada de novos Entes dependerá de prévia aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio, aprovada pela maioria dos Entes;

§ 3º - A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes consorciados subscritores do Protocolo.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS E OBJETIVOS**

**Artigo 3º** - Para os efeitos deste estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou ente consorciado, consideram-se objetivos do CONIDER:



- I - representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesses em comum, relacionados às atividades de infraestrutura perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, esporte, turismo, segurança pública e cidadania;
- III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;
- VII - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de infraestrutura;
- VIII - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços oferecidos pelo CONIDER;
- IX - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de equipamentos, serviços e materiais;
- X - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;
- XI - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições das estradas vicinais e ruas dos municípios consorciados;
- XII - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto se reverterá para o Consórcio como um todo;
- XIII - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à melhoria dos serviços nas áreas consorciadas à população dos municípios consorciados;
- 

XIV - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do CONIDER, perante quaisquer autoridades ou instituições;

XV - conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de infraestrutura; XVI - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I - firmar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

III - realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

IV - adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.

VI - celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados, bem como controlar e avaliar sua execução;

VII - prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

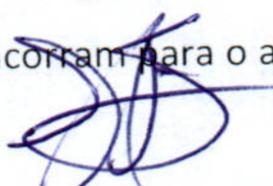
VIII - nos termos do Contrato de Consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo poder público:

a - ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir;

IX - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

§ 2º - Para cumprimento de suas finalidades, o CONIDER deverá:

I - colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços de infraestrutura;



II - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;

III - promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de infraestrutura nos municípios consorciados;

IV - elaborar estudos e projetos, com vistas a captação de recursos junto aos órgãos público Estadual e Federal, bem como entidades governamentais, para aplicação nos serviços de infraestrutura.

VII - mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os valores dos respectivos preços públicos em similaridade de condições com o mercado, o CONIDER poderá prestar serviços a outras pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo que os recursos obtidos reverterão em prol do CONIDER;

XXI - estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

**Artigo 4º** - O CONIDER tem por objetivo defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos nos municípios que integram este consórcio.

## TITULO II

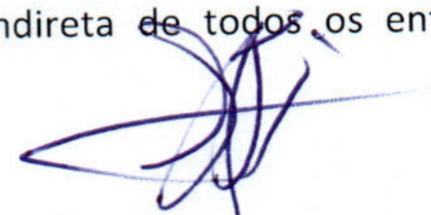
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPITULO III

#### DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

##### Seção I - Da denominação e natureza jurídica

**Artigo 5º** - O **Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional de Pernambuco - CONIDER**, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica. Integrará a administração indireta de todos os entes consorciados.



##### Seção II - Do prazo de duração

**Artigo 6º** - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

### Seção III - Da sede

**Artigo 7º** - A sede do Consórcio será no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único** - Mediante decisão de dois terços (2/3) dos consorciados, em Assembleia Geral, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

## TITULO III

### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE INFRAESTRUTURA

#### CAPITULO IV

#### DA GESTÃO ASSOCIADA

### Seção V - Dos Regulamentos

**Artigo 8º** - Atendidas as diretrizes fixadas neste Estatuto, no Contrato de Consórcio Público, a legislação do titular dos serviços ou resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança.

## CAPÍTULO V

### DO CONTRATO DE PROGRAMA

**Artigo 9º** - Ao CONIDER somente é permitido firmar contrato de programa para prestar serviços por meios próprios ou sob sua gestão Administrativa ou contratual, em estrita observância a legislação vigente.

**Artigo 10º** - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio



Público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

V - os direitos, garantias e obrigações do titular e do CONIDER, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

VIII - as penalidades e sua forma de aplicação;

XIX - os casos de extinção;

X - os bens reversíveis;

XI - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CONIDER relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CONIDER;

XIII - a periodicidade em que o CONIDER deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XIV - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2°. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CONIDER pelo período em que viger o contrato de programa.

§ 3°. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4°. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5°. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo CONIDER, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 6°. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e,

II - extinção do consórcio.



#### TÍTULO IV

#### DOS REPASSES

#### CAPITULO VI

#### DO RATEIO ENTRE OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

#### Seção I - Do contrato de rateio

**Artigo 11** - Será formalizado em cada exercício financeiro, contrato de rateio, com previsão de aportes a serem cobertos no exercício, com recursos advindos dos municípios Consorciados.

### **Seção II - do valor de contribuição de cada município**

**Artigo 12** - Fica fixado a cada município consorciado a contribuição mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, acrescido de 0,03 (zero, zero três centavos) referente à totalidade da população do Município, de acordo com o censo vigente.

### **Seção II - Da obrigação do Consórcio**

**Artigo 13** - O CONIDER se obriga a repassar aos municípios consorciados, demonstrativo dos gastos realizados no mês anterior, até o dia 10 de cada mês.

### **Seção III - da apuração do percentual**

**Artigo 14** - A apuração do percentual a ser estabelecido aos Municípios consorciados, utilizar-se-á o número de habitantes beneficiados na área de abrangência do CONIDER, divididos por números de habitantes de cada município integrante, tendo como fonte o censo vigente.

**Parágrafo único** - O percentual poderá ser revisionado quando a Assembleia Geral assim o deliberar, desde que embasado na fonte IBGE/população, ou se houver a participação de outros municípios em consorciar-se, ou retirar-se do consórcio.

**TITULO V**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSORCIO**  
**CAPITULO VII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I - Dos estatutos**



**Artigo 15** - O presente estatuto organizará o funcionamento do Consórcio Público, tornando-se nula a cláusula que não respeitar as disposições do Contrato de Consórcio Público, bem como da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

## **CAPITULO VIII DOS ORGÃOS**

**Artigo 16** - O CONIDER é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III - Presidência;
- IV - Conselho Fiscal; e
- V - Secretaria Executiva.

## **CAPÍTULO IX DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Seção I - Do funcionamento**

#### **Subseção I - composição**

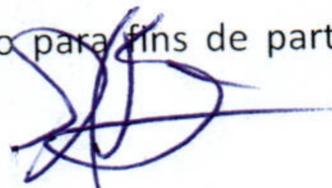
**Artigo 17** - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º - Só pode ser Membro da Diretoria Administrativa chefes do Poder Executivo de município consorciado;

§ 2º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 3º - Na ausência e nos impedimentos do Presidente, a Diretoria Executiva será Presidida pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Financeiro da Diretoria Executiva, nesta ordem;

§ 4º - Será permitido representante de Prefeito para fins de participação em Assembleia Geral, mas não poderá participar de votações.



## Seção II - Das Assembleias Gerais

**Artigo 18** - As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e se realizam:

I - Ordinárias: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 04 (quatro) vezes por ano, nos meses de fevereiro, junho, outubro e dezembro.

II - Extraordinárias: Para eleição da Diretoria Executiva e, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou por convocação de 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

Parágrafo único - A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será feita por meio de edital afixado na sede do CONIDER e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

## Seção III - Dos votos

**Artigo 19** - Cada ente consorciado terá direito a 01 voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Não se admite o voto por procuração.

§ 2º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum qualificado*, votará apenas para desempatar.

§ 4º. Havendo consenso entre os membros, às eleições e as deliberações poderão ser adotadas por aclamação.

## Seção III - Do quórum

**Artigo 20** - o quorum para deliberação e/ou votação das matérias de competência da Assembleia Geral são os seguintes:

I - Extinção do Consórcio, alterações no Estatuto e no Regimento Interno: 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos;



II - Mudança da Sede do Consórcio: 2/3 (dois terços) do total dos consorciados.

§ 1º quando para deliberação for necessário quorum especializado, na conformidade do disposto nesta seção, e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembleia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) minutos para deliberar em segunda convocação.

§ 2º persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembleia será encerrada e, desde logo, marcada nova data, de acordo com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

**Artigo 21** para votação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembleia e com direito a voto.

#### Seção IV - Das competências

**Artigo 22** - Compete à Assembleia Geral:

- I. homologar o ingresso no CONIDER de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- II. aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III. elaborar o estatuto do CONIDER e aprovar as suas alterações;
- IV. eleger ou destituir o presidente do CONIDER, para mandato de 3 (três) anos;
- V. ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;
- VI. nomear o coordenador-geral do CONIDER, para mandato de 3 (três) anos, após ratificação do nome por maioria absoluta dos membros do Consórcio, permitida a recondução.
- VII. aprovar:
  - a) orçamento plurianual de investimentos;
  - b) programa anual de trabalho;
  - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - d) a realização de operações de crédito;
  - e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
  - f) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio



ou daqueles que, nos termos de concessão, lhe tenham sido outorgados os direitos de uso e exploração.

VII. homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VIII. aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX. aprovar a celebração de contratos e termos de concessão, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

X. apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e/ou empresas privadas;

XVI - Outros assuntos julgados necessários.

#### **Seção V - Da eleição**

**Artigo 23** - O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º - Havendo acordo o Presidente poderá ser eleito mediante aclamação, não havendo acordo será eleito pelo voto secreto, e, havendo empate será realizado novo escrutínio, e persistindo o empate será considerado eleito o candidato mais velho.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos dos Municípios consorciados.

#### **Seção VI - Da nomeação e da homologação da Diretoria**

**Artigo 24** - Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os demais membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de Municípios consorciados, cargos estes de Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio, Diretor Financeiro, bem como apresentar o nome do Coordenador-Geral, que será submetido à votação.



§ 1º - Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º - Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º - Constituída a Diretoria Executiva será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

### **Seção VII - Da destituição do Presidente e dos membros da Diretoria Executiva**

**Artigo 25** - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços (2/3) dos entes consorciados, exigida a presença de 2/5 (dois quintos) de entes consorciados.

**Artigo 26** - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

### **Seção VIII - Das atas**

#### **Subseção II - Do registro**

**Artigo 27** - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo.

§ 3º - A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 4º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

#### Seção IX - Da publicação

**Artigo 28** - A Ata das decisões será publicada nos quadros de publicações, afixados nas sedes dos Entes Consorciados e no sítio mantido na rede mundial de computadores - Internet.

§ 1º - Mediante requerimento justificando a finalidade a que se destina e o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

§ 2º - desde que residente no município que integre o CONIDER.

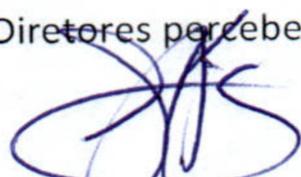
§ 3º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida.

### CAPÍTULO X DA DIRETORIA

#### Seção I - Do número de membros

**Artigo 29** - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes Membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Patrimônio e Diretor Financeiro.

§ 1º - Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.



§ 2º - Somente poderão ocupar cargos na Diretoria chefes do Poder Executivo de Município consorciado.

**Artigo 30** - Os Diretores serão nomeados na Assembleia Estatuinte, após indicação do Presidente, aceitação dos indicados e homologação da Assembleia Geral, com no mínimo, três quintos (2/3) dos votos.

**Artigo 31** - A formalização da nomeação da Diretoria Executiva, dar-se-á através da aprovação da Ata da Assembleia Geral, em que a mesma foi composta.

#### **Seção II - Dos Diretores**

**Artigo 32** - Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver redesignação interna de cargos, com exceção do de Presidente.

#### **Seção III - Das deliberações**

**Artigo 33** - A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria simples de votos, com exceção ao disposto no artigo 20. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

#### **Seção IV - Das competências**

**Artigo 34** - Compete à Diretoria dentre outras atribuições:

I - Promover o planejamento integrado do consórcio;

IV - Definir a política de investimento do consórcio;

V - Desenvolver uma política de recursos humanos, compatível com a qualidade do consórcio;

VI - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;

VIII - Assegurar a participação das comunidades envolvidas no processo decisório,



- IX - Implantar e manter serviços de abrangência regional;
- X - Outros objetivos definidos pela Diretoria Executiva;
- XI - Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XII - Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao CONIDER;
- XIII - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XIV - Deliberar sobre a exclusão de consorciados inadimplentes;
- XV - Deliberar sobre mudança de sede;
- XVI - Aprovar e modificar o Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- XVII - Deliberar sobre a extinção e dissolução do CONIDER;
- XVIII - Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XIX - Aprovar a inclusão de novos consorciados;
- XX - Deliberar sobre a dissolução;
- XXI - Aprovar as contas, ouvindo o Conselho Fiscal;
- XXII - Deliberar sobre a remuneração de seus funcionários;
- XXIII - Indicar e nomear o Coordenador-Geral;
- XXIV - Deliberar sobre a porcentagem (%) dos rateios de contribuição dos municípios consorciados;
- XXV - Deliberar, em última instância sobre outros assuntos de interesse do consórcio.
- XXVI - julgar recursos relativos à:
- a - homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b - impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c - aplicação de penalidades a servidores do consórcio.
- XXVII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente;
- XXVIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários



**CAPÍTULO XI**  
**DO PRESIDENTE**

## Seção I - Da competência

### Artigo 35 - Incumbe ao Presidente:

- I - Promover a articulação permanente entre os municípios consorciados;
- II - Referendar a programação conjunta;
- III - Representar a programação conjunta;
- IV - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e ao Coordenador-Geral;
- V - Homologar o resultado de seleção prévia para contratação de pessoal técnico pelo consórcio;
- VI - Contratar pessoal técnico para o consórcio;
- VII - Homologar as licitações realizadas pelo consórcio;
- VIII - Movimentar os fundos de consórcio;
- IX - Firmar convênio, termos de parceria, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação da Diretoria Executiva;
- X - Encaminhar as prestações de contas;
- XI - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII - Delegar atribuições, ouvido a Diretoria Executiva;
- XIII - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores "ad negocia" e "ad judicia", podendo esta competência ser delegada, parcial ou totalmente ao Coordenador-Geral, mediante decisão da Diretoria Executiva.
- XIV - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- XV - Assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos isoladamente;
- XVI - Autorizar o Coordenador-Geral para que possa assinar Atos, Portarias, Resoluções, Decretos, promover licitação, etc.
- XVII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este estatuto a outro órgão do Consórcio.

## Seção I - da competência

**Artigo 36** - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu Término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

## CAPÍTULO XIII DO DIRETOR FINANCEIRO

### Seção I - da competência

**Artigo 37** - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Elaborar o plano de atividades e as propostas orçamentárias anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
- II - Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;
- III - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada na Assembleia Geral ao órgão concessor;
- IV - Publicar, anualmente, em um jornal de circulação no município sede, o balanço anual do consórcio;
- V - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, ou quem, por este indicado, as contas bancárias e os recursos do consórcio;
- VI - Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades, aprovado pela mesma Assembleia.
- VII - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Diretor Financeiro deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Municípios consorciados, todas as



despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

## **CAPÍTULO XIV DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO**

### **Seção I - da competência**

**Artigo 38** - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Receber os bens permanentes e cadastra-los, com placas e número de patrimônio;
- II - Zelar pelos bens patrimoniais;
- III - Manter sob controle o inventário patrimonial, devendo no primeiro trimestre de cada ano apresentar relatório a Assembleia Geral dos bens adquiridos.

## **CAPÍTULO XV DA SECRETÁRIA EXECUTIVA**

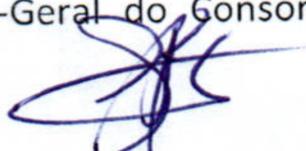
### **Seção I - da competência**

**Artigo 39** - Compete à Secretária Executiva:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - Autenticar livros de Atas e de Registro do Consórcio;
- III - Redigir as Atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- IV - Divulgar notícias das atividades do Consórcio;
- V - Redigir os Relatórios, bem como desempenhar todas as atividades relativas à Secretaria.

### **Seção II - do Coordenador-Geral**

**Artigo 40** - O Coordenador-Geral do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, para mandato de 03 (dois) anos.



§ 1º Tão logo seja eleito o Coordenador-Geral, se cedido, será colocado pelo órgão de origem, à disposição do Consórcio, com a faculdade de receber Gratificação por Exercício de Função a título de complementação de salário, fixada em Assembleia Geral.

§ 3º - Caso o Coordenador-Geral não pertença ao Serviço Público, sua remuneração será fixada pela Diretoria Executiva, junto à sua nomeação.

### **Seção III - Da competência do Coordenador-Geral**

**Artigo 41-** Compete ao Coordenador-Geral:

- I - Coordenar a programação conjunta dos municípios consorciados;
- II - Encaminhar proposições para deliberação na Diretoria Executiva;
- III - Executar as decisões da Diretoria Executiva;
- IV - Elaborar o relatório físico-financeiro;
- V - Apresentar a escrituração contábil, balancetes e balanços da entidade;
- VI - Publicar os atos, editais, enfim fazer cumprir o princípio da publicidade capitulado no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive balanço anual da entidade;
- VII - Prestar contas;
- VIII - Autenticar os livros da entidade;
- X - Movimentar, em conjunto com o Direito Financeiro, as contas bancárias e os recursos do CONIDER, por delegação total ou parcial do Presidente da Diretoria Executiva;
- XI - Promover a execução das atividades do Consórcio e propor a estruturação das atividades de seus serviços;
- XII - Propor o quadro pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação da Diretoria Executiva;
- XIII - Apresentar ao Presidente da Assembleia Geral, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Diretor Financeiro;
- XIV - Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que venha a receber;

## DO CONSELHO FISCAL

### Seção I - da composição

**Artigo 42** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e de controle social, constituído por todos os Presidentes do Poder Legislativo dos entes consorciados.

§ 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 1 (um) ano;

§ 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o vice-presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de 3/5 de entes consorciados.

**Artigo 43** - Além do previsto neste estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

### Seção II - Da competência

**Artigo 44** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
  - II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
  - III - Exercer controle de gestão e de finalidade do CONIDER;
  - IV - Emitir parecer sobre o plano de atividade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Diretor financeiro;
  - V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
  - VI - Eleger seu Presidente, Vice-presidente e Secretário;
  - VII - Assegurar o controle social;
- 

VIII - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil.

**TÍTULO - VI**  
**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**CAPITULO XVII**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**Seção I - Disposições Gerais**

**Subseção I - Do exercício de funções remuneradas**

**Artigo 45** - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º - A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º - O Presidente e demais Diretores e os membros do Conselho Fiscal bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

**Seção II - Dos empregos públicos**

**Subseção I - Do regime jurídico**

**Artigo 46** - Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - O Consórcio Público contará com quando de pessoal composto de Cargos em Comissão, conforme Tabela I e de Empregados Públicos, conforme Tabela II, ambos do Protocolo de Intenções, admitidos por meio de processo seletivo público de provas e provas e título, conforme as normas que orientam a administração pública, conforme cláusula



vigésima quarta do Protocolo de Intenções.

§ 2º - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos para nenhuma entidade ou organização, inclusive para nenhum dos Entes consorciados.

### **Seção III - Do quadro de pessoal**

**Artigo 47** - Os cargos criados através de Resolução passarão a integrar o quadro de pessoal deste Consórcio;

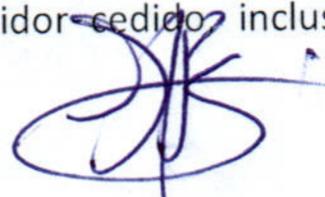
**Artigo 48** - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, na conformidade do Protocolo de Intenções.

§ 1º - Com exceção dos empregos públicos de livre provimento em comissão, e de outros cargos de livre nomeação e exoneração constantes do anexo I integrante do contrato de consórcio público, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A remuneração dos empregos públicos, conforme anexos I e II integrante do Contrato de Consórcio Público, fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

**Artigo 49** - Poderão ser agregados ao quadro de pessoal do Consórcio funcionários cedidos, dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos Municípios consorciados, com ônus à origem, casos estes, devidamente analisados e homologados pela Diretoria Executiva do Consórcio.

Parágrafo único - O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor ~~cedido~~ inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.



### **Seção IV - Do concurso público**

**Artigo 50** - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente que poderá outorgar poderes para tal fim ao Coordenador-Geral.

Parágrafo único - O edital, bem como o certame em sua íntegra, será realizado com as exigências contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

### **Seção V - Das contratações temporárias**

#### **Subseção I - Hipótese de contratação temporária**

**Artigo 51** - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

Parágrafo único - Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

### **Seção VI - Da condição de validade e do prazo máximo de contratação**

**Artigo 52** - As contratações temporárias serão automaticamente extintas quando do preenchimento do cargo efetivo realizado através de concurso público.

§ 1º - As contratações através de processo seletivo (simplificado) terão prazo de validade de até dois anos, renováveis por igual período.

§ 2º - Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

**TÍTULO VII**  
**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO XVIII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



### **Seção I - Do regime da atividade financeira**

**Artigo 53** - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

### **Seção II - Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio**

**Artigo 54** - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços;

II - houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

### **Seção III - Da fiscalização**

**Artigo 55** - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Presidente representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA CONTABILIDADE**

#### **Seção I - Da segregação contábil**

**Artigo 56** - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do CONIDER deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.



Parágrafo único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

### CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

#### Seção I - Dos convênios

**Artigo 57** - Com o objetivo de receber transferência de recursos, o CONIDER fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo único** - O CONIDER fica autorizado a, em nome dos Municípios consorciados, elaborar estudos e projetos que visem a captação de recursos junto as entidades citadas no caput para aplicação nas áreas descritas no art. 3º, inciso II.

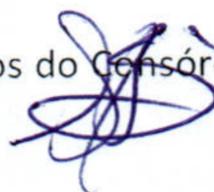
#### Seção II - Da interveniência

**Artigo 58** - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

### CAPÍTULO XX DO USO DE BENS E SERVIÇOS

#### Seção I - Dos Bens e Serviços

**Artigo 59** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio os entes consorciados que contribuíram para sua aquisição e promoção.



Parágrafo Único - O acesso disposto no *caput* dependerá da situação de adimplência com o Consórcio.

## Seção II - Cessão de Bens

**Artigo 60** - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao CONIDER bens de seu próprio patrimônio e os serviços de suas administrações, para uso comum.

## TÍTULO VIII

### DOS DIREITOS, DEVERES, PENALIDADES E EXCLUSÃO DOS ENTES

#### Seção I - Dos direitos

**Artigo 61-** O ente consorciado tem direito a:

- I - tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Protocolo de Intenções, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II - propor ao Presidente do Consórcio ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;
- III - votar e ser votado para ocupar cargos nos órgãos do Consórcio ou integrá-los;
- IV - solicitar por escrito, a qualquer tempo quaisquer informações sobre os negócios e/ou ações do Consórcio;
- V - desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste Estatuto e no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Ao ente consorciado é facultado pedido de retirada com prévia comunicação formal de cento e oitenta (180) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§ 2º - A Assembleia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* desta Cláusula, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, estudo, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.



## Seção II - Dos deveres

**Artigo 62** - O ente consorciado tem o dever e obrigação de:

- I - Cumprir as disposições da Lei, do Protocolo de Intenções, do Estatuto e respeitar as resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;
- II - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com o CONIDER;
- III - Prestar ao CONIDER esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objetos das atividades do Consórcio;
- IV - Trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do Consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

## Seção III - Da exclusão

**Artigo 63** - Perderá a qualidade de consorciados todo aquele que infringir as disposições do presente Estatuto, do Protocolo de Intenções ou da Lei.

§ 1º - A exclusão do consorciado, que será aplicada em virtude de infração à Lei, ao Contrato do Consórcio Público ou a este Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços), observada a ampla defesa e o contraditório, conforme cláusula trigésima oitava do Protocolo de Intenções;

§ 2º - Decretando-se a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de dez (10) dias úteis contados da ciência da decisão.

§ 3º - Além de outros motivos, será aplicada a exclusão ao consorciado que:

- I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos;
- II - deixar de realizar com o Consórcio as operações que constituem seu objetivo social;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, das resoluções



ou deliberações regularmente tomadas pelo Consórcio ou do Protocolo de Intenções;

IV - usar o nome do CONIDER para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos.

§ 4º. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de trinta (30) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

## TÍTULO XIX

### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

#### Seção I - Da extinção

**Artigo 64** - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantidos o direito de regresso em face dos Municípios beneficiados ou dos que deram causa à obrigação:

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 3º - A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.

§ 4º - Os encargos provenientes das obrigações trabalhistas legais contidas na CLT, oriundas da exoneração dos empregados públicos concursados do consórcio, em virtude da extinção do mesmo, serão solidariamente compartilhados por todos os Municípios consorciados.

§ 5º - Havendo manifestação de interesse poderão os empregados públicos concursados do consórcio, serem transferidos com ônus pleno ao destino, ao Município consorciado que esboçar interesse, somente, na hipótese de extinção do Consórcio Público, respeitando-se as disposições da legislação vigente de cada Município consorciado.

## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

**Artigo 65** - O CONIDER será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005; regulamentada pelo decreto nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos Municípios que as emanaram.

**Artigo 66** - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Estatuto.

#### **DO FORO**

##### **Seção I - (Do foro).**



**Artigo 69** - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto e do Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro do Município de Garanhuns/PE.

##### **Seção II - Da vigência**

**Artigo 70** - O presente Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entra em vigor nesta data.

22 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE**  
**MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO**

**MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE**

**IZAIAS RÉGIS NETO**



**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**HILÁRIO PAULO DA SILVA**